



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

11

PROC. N.º TRT - 19/86

PAUTA DE JULGAMENTO

DIAS: 09/10/86

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RECIFE.

Advogados: Aderbal do Rêgo Barros, Sebastião Cassiano Torres

JULGADO EM

16/10/86

Suscitado(s) SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO RECIFE

Adv. Heriberto Guedes Carneiro

30/03/88

Procedência Recife - PE.

RELATOR JUIZ HENRIQUE MESQUITA

REVISOR JUIZ DUARTE NETO

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de agosto

de 1986, nesta cidade de Recife

autuou a DISSÍDIO COLETIVO

Charalho

Diretor de Serviço de Cadastro e Processos

CFP

PROC. TRI de 19/86

Adler



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RECIFE

Fundado a 16 de Dezembro de 1940 e reconhecido de acôrdo com o decreto

N.º 1402 de 22 de Junho de 1941

C. G. C. (M. F.) N.º 10.055.044/0001-72

Sede Própria: Rua da Concórdia, 809 — Fone: 224-2623 — Recife — Pernambuco

202

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Égregio Tribunal Regional do Trabalho, da Sexta Região.

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro	De
Proc.	19186 Classe
Data	12/08/86 Hora: 1325
e.g.f.	
Serv. Cadast. Processual	

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RECIFE, órgão de classe, sediado na Rua da Concórdia nº 809, bairro de São José, em Recife-PE., por seu Presidente, Sr. Fernando José Rossi de Melo infra-assinado, representante legal da categoria profissionais dos empregados em comércio hoteleiro e similares, por seus bastantes procuradores (Procuração, apensa - Doc. nº 01), que também subscreve o presente, em cumprimento à deliberação da Assembléia Geral Extraordinária - A.G.E. - realizada no dia 19 de julho de 1986 (Docs. nºs 02; 03; 04; 05) na conformidade do disposto nos Arts. 856 e Artigos seguintes, regulamentadores da matéria, contidos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - vem tempestivamente, suscitar perante V. Exa. a instauração de DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO, contra os componentes do ramo de hotéis, restaurantes, bares e similares, representados pelo SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO RECIFE, com endereço na Av. Nossa Senhora do Carmo nº 60, bairro de Stº Antonio, em Recife-PE., objetivando pleitear o contido nos itens abaixo alinhados, como segue:

MANTIMENTO DE CLÁUSULAS DO DISSÍDIO DC-TRT nº 21/85.

1. Inicialmente, requer o mantimento dos itens abaixo discriminados, constantes do Processo DC-TRT nº 21/85 (Docs. nºs 07/08), itens esses, conquistados pela Categoria Obreira, a saber:
CLÁUSULA SEGUNDA: estabelecer o período de 11 de agosto de 1986 a 10 de agosto de 1987, como data-base para Dissídio desta categoria;
CLÁUSULA QUARTA : assegurar a empregada gestante, após a constatação desse estado, via Atestado Médico, de 60 (sessenta) dias, após o parto e, em caso de demissão sem o chamado justificado motivo, afora os dias assegurados à Súmula TST nº 142 (ex-Prejulgado nº 14/63) o pagamento dos 60 dias; ✓

Continua...



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RECIFE

Fundado a 16 de Dezembro de 1940 e reconhecido de acôrdo com o decreto
N.º 1402 de 22 de Junho de 1941
C. G. C. (M. F.) N.º 10.055.044/0001-72
Sede Própria: Rua da Concordia, 809 — Fone: 224-2623 — Recife — Pernambuco

...Continuação.

Fis. 02

MANTIMENTO DE CLÁUSULAS DO DISSÍDIO DC-TRT nº 21/85.

1. CLÁUSULA SEXTA : manter a isenção de responsabilidade por parte do empregado, pelo recebimento de cheques, qualquer que seja o tipo ou espécie, bem como cartão de crédito, quando devidamente autorizado o recebimento pela empresa;
CLÁUSULA NONA : manter o reconhecimento do dia 29 de julho de cada ano, como o "Dia do Hoteleiro";

CONTRA-CHEQUE ou ASSEMBELHADO.

2. obrigatoriedade, por parte das empresas pertencentes a Classe Patronal, da entrega de Contra-Cheque ou documento assemelhado em que esteja consignado haveres e respectivos descontos, conforme seja a forma de pagamento;

GARANTIA DE EMPREGO.

3. A) - assegurar a garantia do emprego, aos que se encontrarem nas condições e pelos prazos abaixo especificados:
- 30 (trinta) dias, após alta previdenciária: assegurar a estabilidade de 30 (trinta) dias, após alta do benefício previdenciário;
- estabilidade provisória do marido/companheiro da gestante ao empregado marido ou companheiro de gestante, desde a comprovação, via Atestado Médico, de 60 (sessenta) dias, após o parto, esse também comprovado e, na demissão sem justificado motivo do mencionado empregado, o pagamento dos preditos 60 dias;
- mais hum (1) dia de folga em razão da paternidade: conceder ao empregado mais hum (1) dia de afastamento do serviço, sem prejuízo da respectiva remuneração, em acréscimo da vantagem consolidada;

PISO INICIAL.

4. aprovação de um Piso Salarial no valor de Cz\$ 892,78 (oitocentos e noventa e dois cruzados e setenta e oito centavos), para todos os integrantes da Categoria Obreira, a partir de 11 de agosto/86; X

Continua.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RECIFE

Fundado a 16 de Dezembro de 1940 e reconhecido de acôrdo com o decreto

N.º 1402 de 22 de Junho de 1941

C. G. C. (M. F.) N.º 10.055.044/0001-72

Sede Própria: Rua da Concórdia, 809 — Fone: 224-2623 — Recife — Pernambuco

Delegado

...Continuação.

Fis. 03

AUMENTO SALARIAL.

5. assegurar aos componentes da Classe Obreira de Aumento Salarial, com base no disposto no Art. 20, Parágrafo Único e demais artigos regulamentadores da espécie, contidos no Decreto-Lei nº 2.284/86, tendo como base os salários percebidos em março/86;

PRODUTIVIDADE.

6. aprovação do percentual de 7% (sete por cento) à título de produtividade, percentual esse, com incidência sobre os salários já reajustados, conforme pedido contido no Item nº 05 (cinco);

ADIANTAMENTO DE SALÁRIO NO RETORNO DE FÉRIAS.

7. aprovação de um adiantamento por parte do empregador até o máximo do valor do salário recebido pela empregado, mediante opção formal desse pedido, com restituição através de parcelas mensais iguais e consecutivas, no prazo máximo de oito meses, em virtude de férias;

PAGAMENTO DE FARDA.

8. isenção pelo empregado, quando exigido pelo empregador, do pagamento de farda, isenção essa, em sua totalidade;

TAXA DE ACORDO; CONVENÇÃO e/ou DISSÍDIO.

9. aprovação do desconto obrigatório por parte das empresas da categoria econômica, em favor do Sindicato Suscitante, no valor de Cz\$ 10,00 (dez cruzados), de cada empregado do ramo hoteleiro e similares, sindicalizado ou não, valor esse, pago uma única vez, após o primeiro pagamento, após a efetivação do aumento, contido neste pleito.

JUSTIFICATIVAS DO PLEITO

Mantimento de Cláusulas do Processo DC-TRT nº 21/85

1. Injustificável o não mantimento das cláusulas conquistadas à categoria, correspondente ao Dissídio contido no Processo DC-TRT nº 21/85 e, constantes do presente;

Contra-Cheque ou assemelhado

2. Poucas empresas do ramo hoteleiro e similares, faz entrega aos seus empregados de documento (contra-cheque ou assemelhado) comprobatório de haveres e descontos, causando ao obreiro sempre um clima de desconfiança portanto, o pleito é

Continua

[Handwritten signatures]



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RECIFE

Fundado a 16 de Dezembro de 1940 e reconhecido de acordo com o decreto
Nº. 1402 de 22 de Junho de 1941
C.G.C.(M.F.) N.º 10.055.044/0001.72
Sede Própria: Rua da Concórdia, 809 - Fone: 224 2623 - Recife - Pernambuco

05/4

...Continuação.

Fls. 04

o pleito é substanciãdo apenasmente em dirimir dũvidas concernentes a direitos e obrigações das partes envolvidas;

Garantia de Empregdo

3. I - nada mais justo de que, pelo menos vir a ser respeitado os primeiros trinta (30) dias, apõs o recebimento de alta do beneficio previdenciário, com o intuito meramente psicolõgico para o empregado ter condições de recuperação completa das sequelas da enfermidade que foi portador;
- II - apresenta-se o pleito como mais uma vitõrio no campo sõcio-trabalhista dos funcionários do SERPRO portanto, nada mais sensato do que se copiar o que é salutar;
- III - a prõpria vida jã nos mostrou que um ãnico dia é insuficiente, em razõ da paternidade consequentemente, o pleito é o acrescimo de mais um dia, afora a vantagem consolidada;

Piso Inicial

4. apresenta-se como necessidade imperioso à concessão de um Piso Inicial, o qual seria no valor de Cz\$ 892,78 (oitocentos e noventa e dois cruzados e setente e oito centavos), com um sõ objetivo de evitar/diminuir a rotatividade acentuada no nosso ramo de atividade;

Aumento Salarial

5. o pleito acha-se embasado no disposto da norma regulamentadora da matõria, ou seja, no Decreto-Lei nº 2.284/86, em seu Art. 20 e, tomando-se por base os salãrios do mēs de março/86;

Produtividade

6. outras categorias profissionais do nosso estado jã foram agraciadas com a produtividade, como por exemplo os trabalhadores nas indũstrias de fiação e tecelagem do Moreno-PE., portanto, nada mais justo contemplar os hoteleiros e similares do Recife com o percentual de 7% (sete por cento) sobre os salãrios jã reajustados, com base no Decreto-Lei nº 2.284/86;

Adiantamento de salãrio no retorno de fõrias

7. esta solicitaçõ, prende-se ao fato sentido por todos aqueles assalariados, quando da volta do perõdo de fõrias. O Salãrio recebido na võspera das fõrias, é gasto durante o gozo da mesma e, em sua volta ao trabalho, o empregado com a pre

Continua



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RECIFE

Fundado a 16 de Dezembro de 1940 e reconhecido de acordo com o decreto
N.º 1402 de 22 de Junho de 1941
C.G.C.(M.F.) N.º 10,055,044/0001,72
Sede Própria: Rua da Concórdia, 209 - Fone: 224 2623 - Recife - Pernambuco

06/8

...Continuação.

Fls. 05

o empregado com a preocupação de só vir a receber após trinta dias, não deverá ter um rendimento satisfatório, assim sendo, mediante opção formal, faz-se necessário a efetivação do adiantamento, objeto do presente;

Pagamento de farda

8. não é admissível a obrigatoriedade de fardamento e, mais ainda, que o empregado sofra ônus por essa obrigação. É salutar encontrar-se uma "casa de pasto" com todo seu quadro de funcionários bem uniformizado entretanto, para ter-se funcionários apresentáveis, obviamente dev-se acarretar com ditas despesas, evitando-se sacrificar o infimo salário do obreiro com o desconto do fardamento, daí o pedido de isenção total quanto ao pagamento da farda;

Taxa de Acordo; Convenção e/ou Dissídio

9. com o pleito do mantimento de cláusulas constante do Processo DC-TRT nº 21/85, contidas no Item de nº 01 acima, ensejamos ser mantida a Cláusula Oitava do mesmo, com a diferenciação no valor a ser descontado, desta feita, importando o mesmo em Cz\$ 10,00 (dez cruzados, cujo fito único será sua transferência em obras assistenciais para sócios e respectivos dependentes.

DE MERITIS

Mais uma vez, a nossa justificação quanto ao pleito em contra arrimo no que dispõe o § 1º do Art. 616, numa medida puramente acautelatória, com observação para o disposto nos §§ 3º e 4º do predito artigo, haja vista que, em reunião de caráter meramente administrativo com o Sindicato Patronal [esse devidamente representado pelo Dr. Heriberto Guedes Carneiro] ficamos impossibilitados de chegar a bom termo, quando provocado como comprovamos através do Of. nº 062/86 (Doc. nº 06, datado de 30 de julho de 1986.

Outrossim, também exercemos a inteligência do § 2º do artigo prefalado, através do Of. nº 064/86 pelo qual não mantemos muitas esperanças de chegarmos a um denominador comum para os envolvidos.

Logo, repisamos, por alcance unicamente acautelar, vislumbramos esquivarmos do extravio da Data-Base (11 de agosto) como preceitua o § 3º do Art. 616 consolidada, o que, ocorrendo, acarretaria acentuação dos prejuízos para os nossos representados, ensejando evitarmos dissabores é que avocamos o § 4º respaldado no § 3º do Art. 616, da C.L.T.. X

DOUTOS JULGADORES

Continua.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RECIFE

Fundado a 18 de Dezembro de 1940 e reconhecido de acordo com o decreto
Nº. 1402 de 22 de Junho de 1941
C.G.C.(M.F.) N.º 10.055.044/0001.72
Séda Própria: Rua da Concórdia, 809 — Fone: 224 2623 — Recife — Pernambuco

[Handwritten signature]

...Continuação.

Fls. 06

DOUTOS JULGADORES

Pelo expendido, acolhida as razões do pleito, vem o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RECIFE, na conformidade da norma consolidada que rege a matéria, inclusive o Decreto-Lei nº 2.284/86 devidamente autorizado por sua Assembléia Geral Extraordinária - Docs. nºs 03; 04 e 05 - requerer a notificação do SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO RECIFE, com endereço na Av. Nossa Senhora do Carmo nº 60, 2ª andar do Edf. Tebas, em Recife-PE., para que se digne, querendo, responder a todos os itens do presente DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO, até o final da decisão, quando deverá ser condenado conjuntamente com as empresas do ramo hoteleiro e similares, estendendo-se os efeitos da condenação a todos os empregados conforme acha-se estabelecido no Enunciado nº (ex-Prejulgado nº 56/76) do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Protesta pelos meios de provas admissíveis em direito, inclusive acostamento posterior de documentos, bem como adunando os documentos abaixo discriminados.

Termos em que

P. deferimento

Recife, 12 de agosto de 1986

Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro
e Similares do Recife

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Fernando José Rossi de Melo

[Handwritten signature]
Aderbal do Rêgo Barros
C.P.F. N.º 020.695.604-87
OAB/PE n.º 0.221

[Handwritten signature]
Sebastião Cassiano Torres
OAB/PE n.º 3.134
CPF n.º 291.079.204/82

DOCUMENTAÇÃO JUNTADA:

- 01 - Procuração;
- 02 - Página do Diário da Manhã, com publicação do Edital de Convocação da A.G.E.;
- 03 - Cópia autêntica do Termo de não comparecimento de associado em 1ª Convocação;
- 04 - Cópia autêntica da Ata da 705 A.G.E. em 2ª Convocação;
- 06 - Ofício nº 062/86 ao Sindicato Patronal em 30.07.86;
- 07 - Cópia do Dissídio DC-TRT nº 21/85;
- 08 - Cópia da ratificação da Cláusula Primeira do Dissídio DC-TRT nº 21/85;
- 09 - Cópia do Of. 064/86 a DRT.

Doc. N° 02, 02

**Sindicato dos Empregados em Comércio
Frotectivo e Similares do Recife**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Sindicato dos Empregados em Comercio Ho-
telheiro e Similares do Recife, por seu presidente
infra-assinado, no uso de suas atribuições legais
e estatutárias, convoca o associados em gozo de
seus direitos para tomarem parte na Assembléa
geral Extraordinária, no próximo dia 18 de julho
de 1986, as 15:00 horas, na sede social desta enti-
dade, na Rua da Concórdia n.º 809, bairro de São
José, em Recife-PE, em Primeira Convocação e,
em caso de não ter sido alcançado o "quorum" le-
gal em Primeira Convocação, às 17:00 horas em
segunda Convocação, no local e dia preditos, obje-
tivando deliberarem sobre a seguinte Ordem do
Dia: 1) Discussão e deliberação ensejando firmar
Acordo Coletivo de Trabalho; Convenção Coletiva
de Trabalho e, fazendo-se necessário, instaurar
Dissídio Coletivo, com base nas normas vigentes
regulamentadoras da espécie, com a Classe Patronal; 2) Normas Gerais concernentes ao Item aci-
ma; 3) Assuntos Correlatos; 4) Concessão de poder-
es à Diretoria do Sindicato suscitante referente
aos itens acima.

Recife, 16 de Julho de 1986

Fernando José Rossi de Melo
PRESIDENTE

DOMANCA AGRO INDUSTRIAL S/A
CCC(MF) sob nº 11.564.010/0001-76
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO
Ficam convidados os Srs. Acionistas, a se reunirem em AGR, no dia 25.7.86
às 10:00 horas, na sede social, sita à Av. Engº Abdias de Carvalho, 50 -
Recife-PE, a fim de deliberarem sobre o aumento do capital social de
Cz\$ 14.676.782,00 para Cz\$ 15.676.762,00, mediante emissão de 1.000.000
de ações Ordinárias, no montante de Cz\$ 1.000.000,00 e a consequente
forma dos Estatutos Sociais, no "caput" do art. 5º. Recife, 15.07.86. LSA
de A. Bandeira - Diretor Presidente.

**AGROPASTORIL SERRA DA EMA S/A
AGROSEMA-CCC nº 11.539.392/0001-88**

Edital de Convocação - Ficam convidados os Srs. Acionistas
para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a ser
realizada na sede social, localizada na Fazenda Mocotó, Mu-
nicípio de Aguas Belas-PE., no dia 23/07/86 às 10:00 horas
afim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a)- Modifi-
cação na redação do Artigo 5º do Estatuto Social, como
também elevação do Capital Social Autorizado para
Cz\$ 20.000.000,00; b)-Outros assuntos de interesse social.
Recife, 15/07/1986-Maria de Andrade L.Alves-Presidente "

**GAPEF-COMPANHIA AGROPECUÁRIA PEDROSA DA FONSECA
CGC(MF)Nº 11.671.690/0001-27**

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINIS-
TRAÇÃO REALIZADA ÀS 08:00 horas do dia 30.06.86 .
NA SEDE SOCIAL. QUORO: Totalidade dos membros; MESA:
Presidente, JOÃO CARLOS PEDROSA DA FONSECA; Secretá-
rio, Tania Regina Baia Pedrosa da Fonseca; DELIBERA-
ÇÕES: Todas unânimes: 1- Aumentado capital social pa-
ra Cz\$ 36.571.429,00, pela emissão de 1.500.000
ações ordinárias integralizadas com créditos. AR-
QUIVAMENTO: Na JUCEPE sob o nº 2630000089-0, em
07.86. OBS.: Aos interessados serão fornecidas có-
pias integrais da ata. Recife, 15.07.86. aa. João Car-
los Pedrosa da Fonseca-Presidente.

FLORESTA AGROPECUÁRIA S/A - FASA
CGC(MF) N.º 11.671.690/0001-27

**ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL
GADOS EM EMPRESAS
VENDAS, LOCAÇÃO, ADM
IMOVEIS RESIDENCIAIS
DO RECIFE, JAROATAO, I**

**LISTA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Associação Profissional
em Empresas de Compra, Ven-
ministração de Imóveis Reside-
ciais do Recife, Jarotão, Olin-
seu Presidente infra-assinado,
atribuições legais e estatutárias
ciados em gozo de seus direi-
parte na Assembléa Geral
próximo dia 19 de julho de
ras, na sede social desta ent-
Concórdia n.º 809, bairro de
cife, PE, em Primeira Convoca-
não ter sido alcançado o "q"
Primeira Convocação, às 16:0
da Convocação, no local e d-
vando deliberarem sobre a se-
Dia: 1) Discussão e delibera-
mar Acordo Coletivo de Tra-
Coletiva de Trabalho e, fazer
instaurar Dissídio Coletivo, com
vigentes regulamentadoras da
Empresas Administradoras de
de Condomínio de Edifício;
concernentes ao Item acima; 3)
OS; 4) Concessão de poderes
sociação suscitante referente

Recife, 16 de Julho de 1986
**RINALDO ALVES I
Presidente**

**APESA - AGROPASTORIL PLAN
CGC(MF)Nº 06.560.973/00**

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO
TRAÇÃO REALIZADA ÀS 09:00 horas
NA SEDE SOCIAL. QUORO: Totalidade
Presidente, JOÃO CARLOS PEDROSA
rio, Jairo Clayton Silva Paes P
Por unanimidade: 1- Emissão de
lor nominal de Cz\$ 152,00 cada
ordinárias e 20 ações pref. "A"
tal subscrito e integralizado
pela subscrição das 16.999 ações
realizadas com créditos e dinhi-
de Cz\$ 2.600.100,00; 3- Elevado
ra Cz\$ 30.364.794,00, não tendo
das 20 ações pref. "A", concedido
30 dias para exercício do direi-
contado a partir dessa publica-
JUCEPE sob o nº 2630000071-6 em
interessados serão fornecidas e
ata. Recife, 15.07.86. aa. João Car-
seca-Presidente.

RIO CORRENTE AGROPECUÁRIA



Doc. N.º 03

10/8

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RECIFE

Fundado a 16 de Dezembro de 1940 e reconhecido de acordo com o decreto
N.º 1402 de 22 de Junho de 1941
C. G. C. (M. F.) N.º 10.055.044/000172
Sede Própria: Rua da Concórdia, 809 Fone: 224-2623 — Recife — Pernambuco

C Ó P I A A U T Ê N T I C A

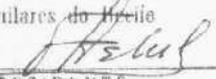
30/07/86
Recife - Pernambuco
Fica a representação
do original que se encontra no Doc. 16

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 19 de julho de 1986, na sede social do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RECIFE, na Rua da Concórdia nº 809, em Recife - PE.

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO DE ASSOCIADOS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO.

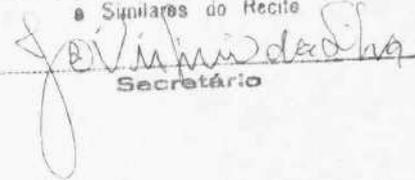
Aos dezenove dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e seis, na sede social do Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife, sita na Rua da Concórdia nº 809, bairro de São José, em Recife-PE., às 15:00 horas, em Primeira Convocação, conforme Edital de Convocação publicado no Diário da Manhã, edição do dia 16 de julho de 1986, o Sr. Fernando José Rossi de Melo, na condição de Presidente desta entidade, deu por iniciado os trabalhos da presente Assembléia Geral Extraordinária. Em ato contínuo, ao verificar no "Livro de Presença" a inexistência de número legalmente exigido de presentes, deu por encerrado os trabalhos, comunicando aos presentes que os mesmos seriam reiniciados em Segunda Convocação às 17:00 horas em local e dia preditos. E, para constar, determinou a lavratura do presente TERMO, o qual, após lido e achado na conformidade, vai assinado pelo Sr. Presidente, juntamente com o Sr. José Virginio da Silva, este, na condição de Secretário desta entidade.**

Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Recife


PRESIDENTE

Fernando José Rossi de Melo

Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Recife


Secretário



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RECIFE

Fundado a 16 de Dezembro de 1940 e reconhecido de acordo com o decreto
N.º 1402 de 22 de Junho de 1941
C. G. C. (M. F.) N.º 10.055.044,0001-72
Sede Própria: Rua da Concórdia, 809 -- Fone: 224-2623 -- Recife

C Ó P I A A U T E N T I C A

Doc. N.º 84

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.ª Tab. de Notas
Reg. do Livro G. Coletivo Tabelado
Ass. de Reg. de Imóveis e Terras
Ass. de Reg. de Empresas
Ass. de Reg. de Veículos
Ass. de Reg. de Arrendamentos
Ass. de Reg. de Bens M. e Im. de Terceiros

30/07/86

Permanência em vigor a reprodução
del do original que não produzida. Dou 16.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 19 de julho de 1986, na sede social do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RECIFE, na Rua da Concórdia nº 809, em Recife-PE

Aos dezenove dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e seis, na sede social do Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife, na Rua da Concórdia nº 809, bairro de São José em Recife-PE., às dezessete horas, em obediência ao Edital de Convocação publicado no Diário da Manhã, edição do dia 16 de julho de 1986, o Sr. Fernando José Rossi de Melo, na condição de Presidente desta entidade classista, observando no "Livro de Presenças" número de pessoas legalmente exigido, deu por reiniciado os trabalhos desta Assembléia Geral Extraordinária - A.G.E. - em Segunda Convocação, passando a palavra ao Sr. José Virgínio da Silva para que, na condição de Secretário deste órgão de classe, colocar em votação, após leitura e discussão da Ata da Assembléia anterior, sendo a mesma aprovada por unanimidade dos presentes sem emendas ou rasuras. Na continuidade, o Sr. José Virgínio da Silva procedeu a leitura do predito Edital de Convocação, cujo teor é o seguinte: "Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife. Edital de Convocação. Assembléia Geral Extraordinária. O Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife, por seu Presidente infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os associados em gozo de seus direitos, para tomarem parte na Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 19 de julho de 1986, às 15:00 horas, na sede desta entidade, na Rua da Concórdia nº 809, bairro de São José, em Recife-PE., em Primeira Convocação e, em caso de não ter sido alcançado o "quorum" legal em Primeira Convocação, às 17:00 horas, em Segunda Convocação, no local e dia preditos, objetivando deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) - Discussão e deliberação ensejando firmar Acordo Coletivo de Trabalho; Convenção Coletiva de Trabalho e, fazendo-se necessário, instaurar Dissídio Coletivo, com base nas normas vigentes, regulamentadoras da espécie, com a Classe Patronal; 2) - Normas Gerais concernentes ao Item acima; 3) - Assuntos correlatos; 4) - Concessão de poderes à Diretoria do Sindicato Suscitantes, referente aos itens acima. Recife, 16 de julho de 1986. Fernando José Rossi de Melo." Após conclusão da leitura do Edital, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Dr. Aderbal do Rêgo Barros para que, em nome do Departamento Jurídico desta entidade, em rápidas palavras esclareceu aos presentes da importância dos itens constantes da Ordem do Dia. Antes do início das discussões dos assuntos em pauta, o Sr. Presidente nomeou os Srs. Antonio Vasconcelos da Silva; Ernesto Rosa e Jorge Azevedo, para funcionarem, os dois primeiros como Escrutinadores e, último, como Secretário "ad hoc", ficando os referidos senhores encarregados da distribuição entre os presentes das papeletas contendo as palavras "APROVADO" e "NÃO APROVADO" bem como verificarem que a cabine indevassável encontrava-se apta para uso. Na continuidade, depois de marchas e contra-marchas e democráticas discussões, tendo sido escolhido entre os presentes o associado José Marques da Silva para funcionar na condição de porta voz do plenário em nome dos seus colegas de trabalho, o referido senhor apresentou a Mesa Diretora os itens pleiteados, finalizando com os Escrutinadores consignando como proposta vitoriosa, pela maioria dos presentes em número de cento e nove votante através da papeleta "APROVADO", tendo-se ainda dois votos contendo a papeleta "NÃO APROVADO" e dois votos nulos por existir identificação nos mesmos, conseqüentemente, de um total de trezentos e dezenove, cujo "quorum" seria cento e seis mais um perfazendo cento e sete, o mesmo foi ultrapassado pelo número de cento e treze presen

Continua...



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RECIFE

Fundado a 16 de Dezembro de 1940 e reconhecido de acôrdo com o decreto
N.º 1402 de 22 de Junho de 1941
C. G. C. (M. F.) N.º 10.055.044/0001-72
Sede Própria: Rua da Concordia, 809 - Fone: 224-2623 - Recife - Pernambuco

Doc. nº 05 / 12
CARTÓRIO COSTA DIMA - 4.ª Tab. de Recife
30/07/86
Fls. 02

C Ó P I A A U T Ê N T I C A

...Continuação.

presentes. Desta forma, foram aprovados os seguintes itens, da Ordem do Dia. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, etc...: 1º) - Aprovado, firmar Acordo Coletivo de Trabalho; Convenção Coletiva de Trabalho e, fazendo-se necessário, instaurar Dissídio Coletivo, com a Classe Patronal; 2º) - Aprovada, as seguintes normas, concernentes ao item acima: A) - Proc. DC-TRT nº 21/85: aprovado o mantimento de todos os itens conquistados pela Categoria Obreira, através do Proc. DC-TRT nº 21/85 o qual passa a fazer parte integrante desta Ata, de plano, ressalvando-se as Cláusulas que forem alteradas através da presente; B) - CONTRA/CHEQUES: aprovada a obrigatoriedade, por parte das empresas pertencentes a Classe Patronal da entrega de Contra-Cheque ou documento assemelhado, em que esteja consignado haveres e respectivos descontos, conforme seja a forma de pagamento; C) - GARANTIA DE EMPREGO: I) - assegurar a garantia do emprego aos empregados que se encontrarem nas condições e pelos prazos abaixo especificados: II) - de trinta (30) dias, após alta de benefício previdenciária; III) - ratificação do Proc. DC-TRT nº 21/85 em sua Cláusula Quarta, quanto a empregada-gestante após a constatação deste estado, através de Atestado Médico, de 60 dias, após o parto e, em caso de demissão sem justificado motivo, afóra os dias assegurados à Súmula TST nº 142 (ex-Prejulgado nº 14) o pagamento dos pre ditos 60 dias; IV) - ao empregado marido ou companheiro de gestante, desde a comprovação, via Atestado Médico, de 60 dias, após o parto, esse tam bem comprovado, e, na demissão sem justificado motivo do mencionado empregado, o pagamento dos mencionados 60 dias; V) - em razão de paternidade, conceder ao empregado mais um dia de afastamento do serviço, sem prejuizo da respectiva remuneração, em acréscimo da vantagem consolidada; D) - PISO INICIAL: aprovação de um Piso Salarial no valor de Cz\$ 892,78 para todos os integrantes da Categoria Obreira, ratificando um salário já consagrado por força dos reajustes semestrais; E) - AUMENTO SALARIAL: aprovado, tendo como base o disposto no Art. 20, Parágrafo Único e demais artigos regulamentadores da espécie, contidos no Decreto-Lei nº 2.284/86; F) - PRODUTIVIDADE: aprovação do percentual de 7% (sete por cento), à título de produtividade, percentual esse, incidente sobre os salários já reajustados conforme dispõe o Parágrafo Único, do Art. 20 do Dec.-Lei nº 2.284/86; G) - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO NO RETORNO DE FÉRIAS: aprovação de um adiantamento por parte do empregador até o máximo do valor do salário recebido pelo empregado, mediante opção formal deste pedido, com restituição através de parcelas mensais iguais e consecutivas, no prazo máximo de oito meses, em virtude de férias; H) - TAXA DE ACORDO; CONVENÇÃO, etc...: aprovação do desconto obrigatório por parte das empresas da categoria econômica em favor do Sindicato Suscitante, no valor de Cz\$ 10,00 (dez cruzados) de cada empregado do ramo hoteleiro, sindicalizado ou não; I) - ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE FARDA: aprovação, da isenção pelo empregado, quando exigido pelo empregador, do pagamento de farda, isenção essa, total ou parcial; - J) - PODERES A DIRETORIA: aprovação, de poderes a Diretoria do Sindicato Suscitante, ensejando firmar Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho e, fazendo-se necessário, instaurar Dissídio Coletivo, com a Classe Patronal. - Exaurindo-se todos os assuntos da presente Assembléia Geral Extraordinária, às 20:00 horas, o Sr. Presidente deu a mesma por encerrado, antes, agradecendo aos presentes à maneira democrática como se desenrolou os trabalhos, determinando a lavratura desta, a qual lida e aprovada, assina, juntamente com o Sr. José Virgínio da Silva.*****

Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro
e Similares do Recife

Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro
e Similares do Recife

Fernando José Rossi de Aze
PRESIDENTE

José Virgínio da Silva
Secretário

Doc. nº 06

13
8



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RECIFE

Fundado a 16 de Dezembro de 1940 e reconhecido de acordo com o decreto
N.º 1402 de 22 de Junho de 1941
C. G. C. (M. F.) N.º 10.055.044/0001-72
Sede Própria: Rua da Concordia, 809 - Fone: 224-2623 - Recife - Pernambuco

Recife, 30 de julho de 1986.

Ofício nº 062/86

Prezados Senhores:-

Pelo presente, estamos encaminhado toda documentação concernente a Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 19 de julho de 1986 p.p., que trata do aumento salarial dos componentes desta categoria obreira, cuja Data-Base para Acordos; Convenções e/ou Dissídios é o dia 11 de agosto.

Outrossim, conforme preceitua o Diploma Legal Consolidado, ensejando por parte de V. Sas. seja determinada a data de reunião conciliatória, na tentativa de se chegar a um denominador comum para as partes envolvidas, a saber, esta entidade classista e, os representantes por esse órgão de classe.

Cordialmente

Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro

Fernando José Rossi de Melo

PRESIDENTE

Fernando José Rossi de Melo

PROTÓCOLO

Recebi o original e respectivos documentos apensados ao mesmo.
Recife, 30 de julho de 1986

DOCUMENTOS APENSADOS:

- 1) - Página do Jornal onde acha-se publicado o Edital de Convocação da Assembléia Geral;
- 2) - Cópia Autêntica da Ata da AGE em Primeira Convocação
- 3) - Cópia Autêntica da Ata da AGE em Segunda Convocação
- 4) - Cópia Autêntica do Dissídio Coletivo, Proc. DC-TRT nº 21/85.

Ilmo. Sr.
Presidente e Demais Diretores do
SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES
BARES E SIMILARES DO RECIFE.
Av. N. S. Do Carmo
Edf. Tebas - 2º Andar
N e s t a.

Fernando José Rossi de Melo

P/SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES
BARES E SIMILARES DO RECIFE



Doc. n° 07

14

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

DO-TRT-AC.21/85 - T. P. RELATOR: JUIZ HÉLIO CONTINHO FILHO (Acórdão P/ JUIZ EDGAR SACERDA) SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RECIFE SUSCITADO: SINDICATO DOS HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO RECIFE ADVOGADOS: SEBASTIÃO CASSIANO TORRES, ADERBAL DO REGO BARROS, HUMBERTO GUEDES CARNEIRO PROCEDÊNCIA: RECIFE EMENTA: Dissídio Coletivo - que se julga procedente em parte, para que as cláusulas deferidas sejam aplicadas à suscitada e produzam os efeitos jurídicos. DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a rejeitar a preliminar de extinção do processo e, em seu julgamento do mérito por inconstitucionalidade jurídica do pedido, arguida pelo suscitado; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de nulidade de representação com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito face a carência de ação. MÉRITO: julgar procedente em parte o dissídio a fim de que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: Cláusula 1ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a reivindicação do suscitante para conceder a todos os integrantes da categoria profissional um aumento salarial a título de produtividade à base de 2% (dois por cento), contra o voto dos Juizes Gonda Filho e Valmir Lima que deferiam a presente reivindicação do suscitante como postulada; Cláusula 2ª - por maioria, deferir a reivindicação do suscitante para estabelecer como data-base deste dissídio coletivo a período de 11 de agosto de 1985 a 10 de agosto de 1986, com reajuste mensal em 11 de fevereiro de 1986, vencido em parte ou Juizes Relator e Theresia Lafayette Bitu; Cláusula 3ª - por unanimidade, deferir em parte a reivindicação de fíat para conceder a todos os integrantes da categoria profissional um salário normativo de acordo com a Instrução Normativa n° 1 do Colégio TST; 1) mesmo trabalhador com exceção do menor aprendiz, poderá ser admitido nas respectivas empresas com salário inferior ao mínimo regional vigente à data do ajustamento da ação acrescida de importância que resultar do cálculo de 1/12 avos (um,doze avos) do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e da instauração; 2) admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais; 3) não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função; 4) na hipótese de o empregador possuir quatro organizações distintas, não se aplicam as normas estabelecidas no presente item; Cláusula 4ª - por maioria, deferir em parte a presente reivindicação para assegurar a estabilidade da gestante até 90 dias (sessenta) após o parto, contra o voto em parte do Juiz Clóvis Corrêa que assegurava esta estabilidade até 30 (trinta) dias após o parto, vencidos os Juizes Relator, Ravisor, Henrique Mesquita e Raimundo Oliveira que a indeferiram; Cláusula 5ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 6ª - por unanimidade, deferir a reivindicação do suscitante para determinar a isenção de responsabilidade por parte do empregado pelo recebimento de cheques, qualquer que seja o tipo bem como cartão de crédito, quando devidamente autorizado seu recebimento pela empresa; Cláusula 7ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 8ª - por maioria, deferir em parte a reivindicação do suscitante para determinar o desconto obrigatório por parte das empresas da categoria econômica em favor do Sindicato suscitante no valor de 0,3% (três mil cruzeiros), de cada empregado de ramo hoteleiro e similares sindicalizados ou não, uma única vez, no mês de agosto de 1985, com recolhimento através de contracheque, até o último dia útil do mês de setem-

embro de 1985, ressalvando-se, entretanto, aos não sindicalizados o direito de se oporem ao referido desconto até 10 (dez) dias da publicação do acórdão, contra o voto em parte dos Juizes Relator, Francisco Salas, Clóvis Corrêa e José Carlos Barros e contra o voto dos Juizes Duarte Neto e Clóvis Corrêa que a indeferiram; Cláusula 9ª - por maioria, deferir em parte a reivindicação de fíat, para reconhecer como Dia do Hoteleiro o dia 29 de julho de cada ano, contra o voto do Juiz Duarte Neto que a indeferiu; Cláusula 10ª - por unanimidade, indeferida. Custas pagas suscitado, calculadas sobre 20 valores de referência. Recife, 20 de fevereiro de 1986.

RO-TRT-AC.3695/85 - 1ª T. RELATOR: JUIZ IRENE QUEIROZ REEMBARGANTE: USINA ESTRELIANA LTDA. REEMBARGADO: CARNEIRO FERREIRA DE MELO E OUTRO ADVOGADOS: HENRIQUE WANDERLEY PABO BARRETO, REGINALDO ALVES DE ANDRADE PROCEDÊNCIA: JOI DE PALMARES-PE EMENTA: Recebendo salário semanal e possuindo frequência regular, fazes jun. os obreiros, a 6ª e 7ª e 8ª e 9ª remunerados. DECISÃO - ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso em face da falta de alçada, arguida pelos recorridos. Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto dos Juizes Relator e Henrique Mesquita que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, lhe davam provimento parcial para exclusão da condenação e pagamento dos honorários de advogado e as parcelas atinguídas pela prescrição. Recife, 25 de fevereiro de 1986. ACÓRDÃO PAULO TAVARES TAVARES.

1ª TURMA ED-TRT-AC.04/86 - 1ª T. RELATOR: JUIZ MILTON LYRA REEMBARGANTE: BANCO BRASILEIRO DE DEPOSITOS S/A REEMBARGADO: MARIA KOTA REIS ADVOGADOS: OSVALDO LAET DE VASCONCELOS, MARCOS KLEBER CHAVES, ELY ALVES CRUZ, ROSA S. PÉ DULO, CARLOS M. S. PESTRE, GUTENBERG CAPEBEIRA, OTAVIANO LOURENÇO DE ANDRADE NEVES, DORIVAL FERREIRO NETO, PAULO DE KOPAS FERREIRA, JOSÉ P. DOS SANTOS, HÉLIO FERNANDO M. BURGOS, GIVALDO S. DE OLIVEIRA, DUVAL RODRIGUES DA SILVA, MARIA CLARA S. DA FONSECA PROCEDÊNCIA: 2ª JOI DE JOÃO MESQUITA-PE EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados. DECISÃO - ACORDAM os Juizes da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, rejeitar os embargos por não haver a declarar. Recife, 03 de março de 1986.

ED-TRT-AC.38/86 - 3ª T. RELATOR: JUIZ MILTON LYRA REEMBARGANTE: ENGENHO ARACATI REEMBARGADO: REGINALDO MARTINS DA SILVA ADVOGADOS: HÉLIO LUIZ FERNANDES VALVÃO, JOSÉ DO PATROCÍNIO DOS SANTOS PROCEDÊNCIA: JOI DE CALENDE-PE EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados. DECISÃO - ACORDAM os Juizes da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, rejeitar os embargos por não haver a declarar. Recife, 03 de março de 1986.

NOTA: Nos termos do art. 5º da Lei 5.584/70, o prazo para a interposição de qualquer recurso é de 08 (oito) dias, a contar da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 116 da OPI. Recife, 18 de abril de 1986

Norma Veras
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos do IRT da Sexta Região

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

1ª TURMA RO-TRT-AC.1629/85 - 1ª T. RELATOR: JUIZ HENRIQUE ARCANJO RECORRENTE: SULLINE DE SOUZA FERREIRA RECORRIDO: ROSELYNE OLIVEIRA FIGUEIROA ADVOGADOS: ROSELYNE OLIVEIRA FIGUEIROA DE SOUZA, ROSELYNE OLIVEIRA FIGUEIROA DE SOUZA, ROSALVA CAVALCANTI, MARIA CRISTINA DE HOLANDA CAVALCANTI PROCEDÊNCIA: JOI DE CARATINGA-PE

EMENTA: Em sendo o reclamado, pessoa jurídica de direito privado, competente é a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar os litígios propostos pelos empregados do mesmo. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, preliminarmente, por unanimidade, rejeitar a exceção de incompetência, arguida pelo recorrente, e julgar por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso. Recife, 04 de março de 1986.

RO-TRT-AC.2156/85 - 1ª T. RELATOR: JUIZ DUARTE NETO RECORRENTE: USINA PARA S/A RECORRIDO: VALDECI CARVALHO DE OLIVEIRA NETO ADVOGADOS: ANTONIO CARVALHO, PAULO RODRIGUES CAVALCANTI PROCEDÊNCIA: JOI DE CARATINGA-PE EMENTA: Justa causa que se não caracterizou. Sequer mencionaram as razões de defesa o fato que teria motivado a demissão. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso. Recife, 11 de março de 1986.

RO-TRT-AC.2754/85 - 1ª T. RELATOR: JUIZ HENRIQUE ARCANJO RECORRENTE: CIGARRA LUIZ DE LIMA E OUTRO RECORRIDO: USINA PARA S/A ADVOGADOS: LINDAJO JORGE GRIZ, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, HÉLIO LUIZ FERNANDES VALVÃO PROCEDÊNCIA: JOI DE PALMARES-PE EMENTA: Não provada a ilegalidade do movimento paralisatório, faz jus o obreiro ao salário dos dias de greve. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, dar provimento ao recurso para julgar a reclamação procedente. Recife, 04 de março de 1986.

RO-TRT-AC.3281/85 - 1ª T. RELATOR: JUIZ HENRIQUE ARCANJO RECORRENTE: MARIA CIGARRA DA CONCEIÇÃO SILVA RECORRIDO: USINA ESTRELIANA LTDA ADVOGADOS: OSVALDO LAET DE VASCONCELOS, HENRIQUE WANDERLEY PABO BARRETO PROCEDÊNCIA: JOI DE PALMARES-PE EMENTA: Dissídio Coletivo - Dir. não constitui elemento essencial a todo trabalhador, indistintamente, seja rural ou urbano, que não pode ser onerosa a lei ordinária, não pode tornar ineficaz a lei Laboral. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para acrescentar à condenação o pagamento do salário família a partir dos respectivos registros de assentamento, bem como para determinar que o reassentamento pelo não cadastramento no IIR tenha efeito a partir de 02/03/82. Recife, 04 de março de 1986.

RO-TRT-AC.3434/85 - 1ª T. RELATOR: JUIZ CLOVIS TAVARES DA SILVA RECORRENTE: LAJOL FERNANDO DE SOUZA RECORRIDO: USINA PARA S/A (MARIANA CANGRELA) ADVOGADOS: FERNANDO GOMES DE MELO, JOI RATI TA, CARLOS DE L. LINDOÇA PROCEDÊNCIA: JOI DE CARATINGA-PE EMENTA: A ruptura do vínculo laboral não autoriza reintegração de posse de imóvel ocupado pelo empregado sem que seja este indenizado pela levoara de subsistência. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso para assegurar ao recorrente o direito à habitação até que ocorra a indenização pelas levoaras, fruteiras e beifeitorias. Recife, 25 de fevereiro de 1986.

RO-TRT-AC.3478/85 - 1ª T. RELATOR: JUIZ CLOVIS TAVARES DA SILVA RECORRENTE: LARISSA AURÉLIO DE ALMEIDA RECORRIDO: SEVERINO FRANCISCO LINS ADVOGADOS: SEVERINO FRANCISCO LINS, VERA CRISTINA DE HOLANDA CAVALCANTI, VERA CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO, ALEXANDRA TAVARES RIBEIRO DE LIMA E MARIA CARVALHO PROCEDÊNCIA: JOI DE LIMOEIRO-PE EMENTA: Sentença que se reforma, apenas para determinar que os títulos deferidos sejam pagados em liquidação. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, de acordo

OFÍCIO DE NOTAS
22 ABR 1986



Doc. nº 08

15

08 JUL 1986

08 JUL 1986

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PLENO

ED-TRT-AC. 16/86 - Pleno
RELATOR: JUIZ HÉLIO COUTINHO FILHO (ACÓRDÃO PELO JUIZ EDGAR LACERDA)
EMBARGANTE: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO RECIFE
EMBARGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RECIFE.
ADVOGADOS: HERIBERTO GUEDES CARNEIRO, SEBASTIÃO CASSIANO TORRES, ADEBALDO DO REGO BARROS.

PROCEDÊNCIA: RECIFE-PE
SENTENÇA: Embargos Declaratórios - acolhidos para esclarecer ponto obscuro em redação de cláusula de Dissídio Coletivo. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, na sua composição plena, por unanimidade, acolher os embargos para declarar que a cláusula Primeira do DC-21/85 tem a seguinte redação: "Conceder a todos os integrantes da categoria profissional um aumento salarial, a título de produtividade, à base de 2% (dois por cento), que deverá incidir sobre os salários percebidos em 11 de agosto de 1985, data base da categoria profissional". Recife, 15 de maio de 1986.

08 JUL 1986



Doc. n.º 09. 16

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RECIFE

Fundado a 16 de Dezembro de 1940 e reconhecido de acôrdo com o decreto
N.º 1402 de 22 de Junho de 1941
C. G. C. (M. F.) N.º 10.055.044/0001-72
Sede Própria: Rua da Concórdia, 809 — Fone: 224-2623 — Recife — Pernambuco

Recife (PE.), 11 de agosto de 1986. 57
EMR

Ofício nº 064/85

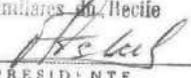
Senhor Delegado:-

Pelo presente, estamos fazendo chegar às vossas mãos, toda documentação respeitante a Assembléia Geral Extraordinária - A.G.E. - realizada em 19 de julho de 1986, que trata do aumento salarial e demais pleitos, para os componentes desta Categoria Obreira, cuja Data-Base é o dia 11 de agosto para Acordo Coletivo de Trabalho Convenção Coletiva de Trabalho e, fazendo-se necessário, Dissídio Coletivo.

Outrossim, conforme documental ora adunado, foi obedecida a inteligência do Art. 616, do Diploma Legal Consolidado, em data de 30.07.86 p.p., (Doc. nº 01) na qual, não logramos êxito, conseqüentemente, avocamos o disposto no Parágrafo Primeiro do predito Art. 616, ensejando o chamamento - concessa vênia - da Categoria Econômica (SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO RECIFE) sediada na Av. Nossa Senhora do Carmo nº 60, bairro de Stº Antonio, em Recife-PE., na tentativa de se chegar a um ponto único, entre as classes diretamente envolvidas.

Cordialmente

Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro
e Similares do Recife


PRESIDENTE

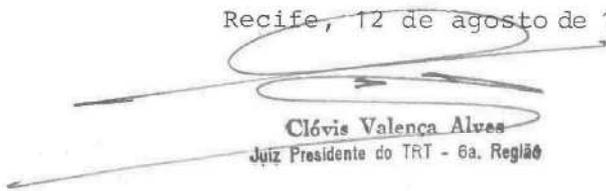
Fernando José Rossi de Melo

DOCUMENTAÇÃO ADUNADA:

- 01 - Cópia Autêntica do Ofício nº 062/86;
- 02 - Página do Diário da Manhã em que foi publicado o Edital de Convocação da A.G.E.;
- 03 - Cópia Autêntica do Termo de não com parecimento de associados em 1ª convocação;
- 04 - Cópia Autêntica da A.G.E. em 2ª convocação;
- 05 - Cópia Autêntica do DC-TRT nº 21/85;
- 06 - Cópia Autêntica da Ratificação da Cláusula Primeira do DC-TRT nº 21/85

Designo o dia 25 de agosto de 1986, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 12 de agosto de 1986



Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT - 6a. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

178

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 12 dias do mês de
agosto de 19 86 autuei o
presente DISSÍDIO COLETIVO
o qual tomou o nº DC: 19/86
contendo 14 folhas, todas numeradas.

S. C. P.

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
EXMO. JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO

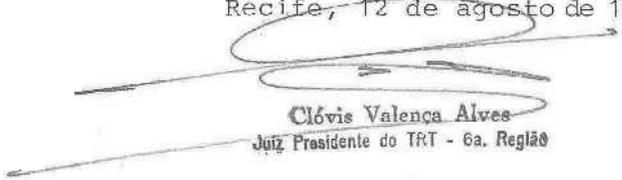
Recife, 12 de agosto de 19 86

Baralho
Diretor do S.C.P.

cgf.

Designo o dia 25 de agosto de 1986, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 12 de agosto de 1986



Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT - 6a. Região



18/4/86

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RECIFE**
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 562 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S). **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RECIFE**

SUSCITADO(S) : **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO RECIFE**

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 25 de agosto de 1986 , às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 12 de agosto de 1986 . As) **CLÓVIS VALENÇA ALVES** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 12 dias do mês de agosto de 1986 .

Valeia Baracho
// Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 562 /86

AO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES
DO RECIFE

Rua da Concórdia, 809

RECIFE - 50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES
DO RECIFE**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 563 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-19 /86, em que são partes:

SUSCITANTE(S). **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO
E SIMILARES DO RECIFE**

SUSCITADO(S) : **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES
DO RECIFE**

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 25 de agosto de 1986, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 12 de agosto de 1986. As) **CLÓVIS VALENÇA ALVES** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 12 dias do mês de agosto de 1986.

Valério Baracho
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-563 /8 6

AO

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO RECIFE

Av. Nossa Senhora do Carmo, 60

Santo Antonio

RECIFE - 50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 564 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO
E SIMILARES DO RECIFE

SUSCITADO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMI
LARES DO RECIFE

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 25 de agosto de 1986 , às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 12 de agosto de 1986 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 12 dias do mês de agosto de 1986.

Valério Bonacho
p/Secretário Geral da Presidência

Recebido em
12/08/86
ff. ff.

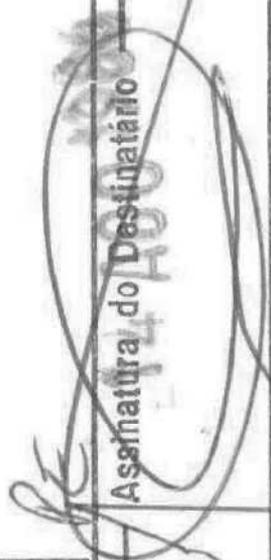


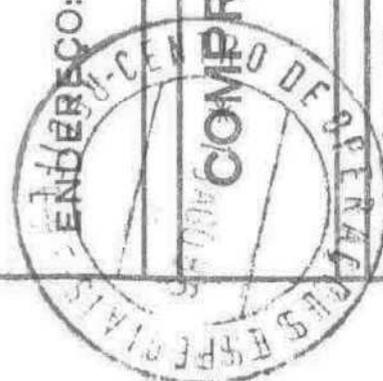
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 564 /8 6

À
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA

N.º		REMETENTE		5.ª Região	
TRIBUNAL REGIONAL		Gabinete		Presidência	
NOME:					
ENDEREÇO:		Praça do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco			
COMPROVANTE DE ENTREGA		N.º			
DO SEED					
DESTINATÁRIO		Sindicato dos Empregados em Comercio Hotel leiro e Similares do Recife			
ENDEREÇO					
CIDADE		Rua de Condição, 809		ESTADO	
Recebe em		Receite - 50.000		Assinatura do Destinatário	
					



ECT
SEED

Mod. TRT 165
not. n.º TRT-6P-562/86 DC-19/86

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

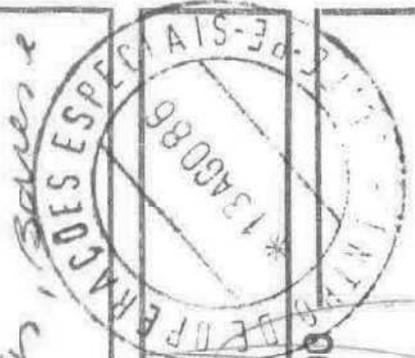
ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data _____

Ass. do Responsável pela informação _____

N.º	REMETENTE	5.ª Região
	TRIBUNAL REGIONAL	Gabinete da Presidência
NOME:		
ENDEREÇO:	Praça do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA		N.º
DO SEED		
DESTINATÁRIO		
Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Recife		
ENDEREÇO		
Av. N. Senhora do Carmo 60		
CIDADE	ESTADO	
Recife - 50.000		
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
14/8	<i>[Handwritten Signature]</i>	
Mod. TRT 165		
net. nº TRT - GP - 563/86		DE - 19/86



E C T
S E E D

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

____ Data _____

____ Ass. do Responsável pela informação _____



23/86

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

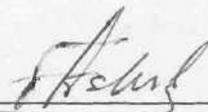
ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-19/86 , EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RECIFE (Suscitante) e SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO RECIFE (Suscitado).

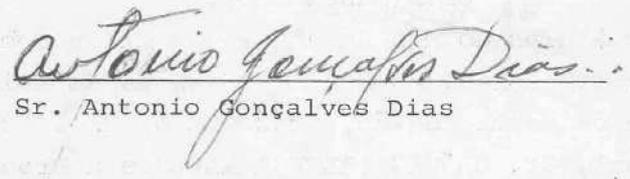
Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e seis, às 15:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, Dr. CLÓVIS VALENÇA ALVES e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, compareceram, Dr. Sebastião Cassiano Torres, advogado do Sindicato Suscitante e os Srs. Fernando José Rossi de Melo e Antonio Gonçalves Dias, respectivamente Presidente e Diretor de Patrimônio do referido Sindicato. Retificando, a Procuradoria Regional se fez representar pelo Dr. Manoel Orlando de Melo Goulart. Abertos os trabalhos, pela ordem, pediu a palavra o advogado do Sindicato Suscitante e disse que requeria adiamento da audiência a fim de ingressar conjuntamente com o Sindicato Suscitado com um pedido de desistência do dissídio em virtude de Convenção Coletiva de Trabalho celebrada perante a Delegacia Regional do Trabalho, devidamente homologada por aquela repartição. O requerimento acima foi formulado pelo Suscitante, na ausência de representante do Suscitado. O Sr. Presidente deferiu o requerimento, tendo o Suscitante se comprometido a ingressar com o pedido de desistência do presente dissídio, contando com a concordância do Suscitado. A audiência de continuação ficou designada pelo Sr. Presidente para o dia 08 de setembro de 1986, às 15:30 horas. Notifique-se o Suscitado ausente. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária que a lavrei

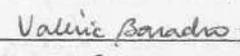
Presidente

Procuradoria Regional


Dr. Sebastião Cassiano Torres


Sr. Fernando José R. de Melo


Sr. Antonio Gonçalves Dias


Secretária





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

24
/3

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES
DO RECIFE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-574/86

Fica V. Sa., pela presente, notifica
do do adiamento do Dissídio Coletivo Nº TRT-DC-19/86, em que são
partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SI-
MILARES DO RECIFE

SUSCITADO : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES
DO RECIFE

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, conforme se vê da ata
de fls.23, para o dia 08 de setembro de 1986, às 15:30 horas.
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 25 dias do mês de agosto de 1986.

Valério Baradão
p/ Secretário Geral da Presidência



25/9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-19/86, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RECIFE (Suscitante) E SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO RECIFE (Suscitado).

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, Dr. CLÓVIS VALENÇA ALVES, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabêlo, às 15:30 horas, compareceu o Dr. Heriberto Guedes Carneiro, advogado do Sindicato Suscitado. Abertos os trabalhos, ausente o Sindicato Suscitante, disse o Dr. Heriberto Guedes Carneiro que concordava com o pedido de desistência do dissídio, formulado pelo advogado do Sindicato Suscitante que compareceu à audiência anterior. Determinou o Sr. Presidente a notificação do Sindicato Suscitante, para que junte aos autos, no prazo de cinco dias, a Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada perante a DRT, após o que sejam os autos remetidos à dita Procuradoria Regional para os fins de direito. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária que a lavrei. // // // // // // // // // // // // // // // //

Presidente

José Sebastião de Arcoverde Rabêlo

Procuradoria Regional

Heriberto Guedes Carneiro

Dr. Heriberto Guedes Carneiro

Valeiz Baradão

Secretária

26
2/4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

JUNTADA

NESTA DATA, FAÇO JUNTADA A ESTES
AUTOS da petição sob protocolo nº
006880, ref. ao DE - 19/86
RECIFE, 09/1 09/86
Francisco Figueira



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RECIFE

Fundado a 18 de Dezembro de 1940 e reconhecido de acordo com o decreto
Nº 1402 de 22 de Junho de 1941
C.G.C.(M.F.) N.º 10.055.044/0001.72
Sede Própria: Rua da Concordia, 809 - Fone: 224 2623 - Recife - Pernambuco

27/15

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, da Sexta Região.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T.-6ª REGIÃO
006880
FOLHA FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

Ref.: Proc. TRT-DC nº 19/86
Audiência: Em, 08.09.86

Na auto-
A conclusão
de 02.9.86

Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT - 6ª. Região

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RECIFE, por seu Presidente infra-assinado e advogados que também subscreve o presente, na condição de Suscitante no processo epígráfico, em face de ter efetivado com o SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO RECIFE (Suscitado), Convenção Coletiva de Trabalho, via Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, conforme Processo DRT-PE. nº 24.330-015.596/86 (Cópia Autentica da Convenção - 3 vias - apensada), vem respeitosamente, requerer de V. Exa. que se digne mandar A=R=Q=U=I=V=A=R= o processo predito, haja vista o objetivo do pedido, na lide "sub judice" ter sido satisfeito.

Outrossim, e por oportuno, requer ainda de V. Exa. - concessa vênia - seja esta entidade, ã desistência do feito, perdoada das custas processuais, evitando-se assim, mais esse ônus, na cambaleante finanças do órgão suplicante.

Termos em que
P. deferimento
Recife, 05 de setembro de 1986

Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Recife

Presidente

Aderval do Rêgo Barros
C.P.F. N.º 028.800 602-82
OAB, PE. n.º 8.774

Sebastião Cassiano Torres
OAB/PE n.º 3.134
CPF n.º 291.079.204/82

88/87

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRA
DE UM LADO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RECIFE, E DE
OUTRO, O SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES
BARES E SIMILARES DO RECIFE, NA FORMA ABAIXO

1 CONVENIENTES

1.1 Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RECIFE, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Fernando José Rossi de Melo, e de outro, o SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO RECIFE, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Luis Dias, mediante expressa autorização concedida por deliberação das respectivas assembleias gerais realizadas na forma estabelecida no Art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2 OBJETO

2.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho - baseada no Art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, na Lei nº 7.238/84 e no DL-2284/86 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as Empresas de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Recife e seus empregados e finidos na cláusula seguinte.

3 BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que - abrangidos na representação sindical obreira - trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelo Sindicato Patronal (5º Grupo da Confederação Nacional do Comércio, Turismo e Hospitalidade - Hotéis, Restaurantes Bares e Similares (estabelecimentos de hospedagem, alimentação preparada e bebidas a varejo) c.f. Quadro a que se refere o Art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho), excetuados aqueles que - embora laborando para elas - pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do Art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho), ou, nelas exerçam, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316, de 28.01.1985).

4 AUMENTO SALARIAL

4.1 Os salários vigentes em 19 de março de 1986, devidamente convertidos em cruzados na forma do Art. 19 do DL-2284/86, serão reajustados em 07 (sete) de agosto de 1986 (DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL), mediante aplicação do percentual de 7% (Sete inteiros por cento), aqui incluídos aumentos previstos nos Artigos 20, Parágrafo Único, e 22, do mencionado Decreto-Lei-2284/86 e 12 da Lei nº 7.238/84.

[Handwritten signatures and a rectangular stamp are present at the bottom of the page.]

4.2 Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 19 de março de 1986, serão deduzidos do reajuste salarial previsto no item 4.1, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

5 GARANTIA DE SALÁRIO APÓS O PARTO

5.1 As empresas darão garantia de salário a empregada pelo período de 60 (sessenta) dias após a data da cessação da licença compulsória (para o parto) prevista no Art. 392 da CLT, exceto quando a empregada for demitida por justa causa ou se demitir por livre vontade manifestada à empresa e ao sindicato conveniente obreiro, ou ainda, em caso de dispensa imotivada, desde que ela, igualmente assistida pela Entidade Sindical, renuncie à garantia prevista nesta cláusula.

6 RECEBIMENTO DE CHEQUE E CARTÃO DE CRÉDITO-RESPONSABILIDADE

6.1 O empregado estará isento de responsabilidade pelo recebimento de cheques, qualquer que seja o tipo, bem como cartão de crédito, quando devidamente autorizado seu recebimento pela empresa e tenham sido tomadas as cautelas necessárias à verificação do correto preenchimento da ordem de pagamento, à vista, e identificação do emitente, mediante anotação, no verso do cheque, do número de identidade, endereço e telefone.

7 DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

7.1 As empresas obrigam-se a descontar na folha de pagamento do mês de setembro de 1986, para recolhimento ao sindicato conveniente obreiro até o dia vinte (20) do mês subsequente, sob pena de incorrerem no pagamento da multa fixada na cláusula nona (9ª), a importância de Cz\$10,00 (Dez Cruzados) de cada empregado beneficiário deste documento, associado ou não, salvo pronunciamento expresso e individual em contrário, até o décimo (10º) dia após a realização do desconto, numerário este que se destina ao custeio dos serviços e obras assistenciais que a Entidade Sindical vem prestando.

8 DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

8.1 Fica mantida a data de 29 de julho para comemoração do "DIA DO HOTELEIRO", sem que seja considerado feriado.

9 MULTA

9.1 A inobservância do ajustado, nas obrigações de fazer, acarretará multa de 10% (Dez inteiros por cento) do valor de referência regional para o empregador, reduzida à metade se a violação partir do empregado.

10 JUIZO COMPETENTE-CONTROVÉRSIAS

10.1 Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer das divergências surgidas na aplicação da presente Convenção.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the number 10.

30/8

Fis. 03-

11 VIGÊNCIA

11.1 A presente convenção tem vigência de 11 de agosto de 1986 a 10 de agosto de 1987.

12 CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

12.1 As partes obrigam-se a observar, fiel e rigorosamente, a presente convenção, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pela entidade sindical obreira e os oferecimentos feitos em contra proposta pelo sindicato patronal, nos exatos limites de suas possibilidades.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho, datilografada em três (03) laudas, está sendo lavrada numa só via, extraíndo-se-lhe tantas quanto forem necessárias para arquivo dos convenentes e uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco - DRT/PE, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do Art. 613 da CLT.

E por estarem assim justos e acordados, assinam os convenentes, por órgão de seus representantes mencionados no preâmbulo deste documento, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que se produzam os seus efeitos legais.

Recife, 11 de agosto de 1986

Fernando José Rossi de Melo
FERNANDO JOSÉ ROSSI DE MELO - Presidente do Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife.

Luís Elias
LUIS ELIAS - Presidente do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Recife.

VOGADOS:

Aderval do Rego Barros
Bel. ADERVAL DO REGO BARROS - Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife.

Heriberto Guedes Carneiro
Bel. HERIBERTO GUEDES CARNEIRO - Sindicato de Hotéis, Restaurantes Bares e Similares do Recife.

20 AGO/86

596

86

ON

43 44

10

Recibo 18 de Agosto 86

[Signature]
DIRECTOR

~~18 de Agosto 86~~
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

31
/ 85

Em cumprimento à de-
terminação contida no ato
de fls. 25, remeto os presen-
tes autos à d. outo Procure-
doria Regional do Traba-
lho.

Recife, 09.09.86

Luiz Fonseca



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 09 de 09 de 1986

[Handwritten signature]

Entregas, nesta data, o presente processo

Procurador Everaldo Gaspar

Recife, 09 de 09 de 1986

[Handwritten signature]

*As partes celebraram acordo
em continuação de trabalho,
semos pelo arquivamen-
to.*

17.9.86

[Handwritten signature]

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador
EVERALDO GASPAR LOPES DE ANDRADE
remito-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 18 de 9 de 1986

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

33
[Handwritten signature]

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 18 / 9 / 86

[Handwritten signature]
 / Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 22 / 9 / 86

[Handwritten signature]
 Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz **JUIZ HENRIQUE MESQUITA**

Revisor o Sr. Juiz **JUIZ DUARTE NETO**

Recife, 22 / 9 / 86

[Handwritten signature]
 Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 26 / 9 / 86

[Handwritten signature]
 Relator

Recebido em processo nº 26
 9 / 86

Visto, à Secretaria.

Recife, 01 / 10 / 86

[Handwritten signature]
 Revisor

Em pauta.

Recife, / /

Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIAO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-19/88.....

CERTIFICO que, em sessão *ordinária* hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz *Clóvis Valença* com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes *Henrique Mesquita (Relator), Duarte Neto (Revisor), Gondim Filho, Clóvis Corrêa, Edgar Lacerda, Irene Queiroz, Francisco Solano, Benedito Arcanjo, Paulo Britto, Joesil Barros, Valmir Lima* e *Hélio Coutinho Filho* resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o pedido de desistência de fls., a fim de que produza seus jurídicos efeitos.

Custas pelo suscitado sobre 10 valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 16 de 10 de 88.....

Gilberto Carlos de Araújo Leica
Secretário do Tribunal - Pleno

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ Relator

RECIFE, 20 DE Outubro DE 1986
Guilherme Carlos da Veiga Leites
Secretário do Tribunal
TRT - 6ª Região

Nesta data, devolve os pro-
prios autos com a minuta
do acórdão datilografado.

Re, 23 de 10 de 1986

GL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6ª REGIÃO

35
cel

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. 30 OUT 1986

cel
Vf/ Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 30 OUT 1986

cel
Vf/ Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos



36
10/1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. nº TRT-DC-19/86

Suscitante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILA
RES DO RECIFE

Suscitado: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAU-
RANTES, BARES E SIMILARES DO
RECIFE

ACÓRDÃO: Ementa- Homologa-se a desistência requerida, porque sem mais objeto o presente dissídio coletivo, em face da Convenção Coletiva realizada entre as partes, para que surta seus jurídicos efeitos.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife contra Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Recife, ora suscitado, objetivando a manutenção das cláusulas conquistadas no dissídio anterior.

Junta documentos de fls.09/16.

Houve audiência de conciliação e, em petição de fls.27, as partes requerem desistência do feito tendo em vista a realização da Convenção Coletiva de fls.28/30.

A douta Procuradoria, em parecer de fls. 32, opina pelo arquivamento do processo.

É o relatório.

VOTO:

Sem mais objeto o presente dissídio coleti



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. nº TRT-DC-19/86

Acórdão — Continuação —

-2-

vo uma vez que as partes realizaram Convenção Coletiva e pedem desistência da ação.

Homologa-se, assim, a desistência para ' que surta seus jurídicos efeitos.

Custas calculadas sobre 10 valores de re ferência, pelo suscitado.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional ' do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o ' parecer da Procuradoria Regional, homologar o pedido de desis- tência de fls., a fim de que produza seus jurídicos efeitos. ' Custas pelo suscitado sobre 10 valores de referência.

Recife, 16 de outubro de 1986.

Clóvis Valença — Juiz Presidente do
TRT - 6ª Região.

Henrique Mesquita - Juiz Relator.

Procuradoria Regional do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO
RECIFE

38
clp

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.SPA.nº
188/86, as conclusões e a ementa
do acórdão foram remetidas à Imprensa
Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 03 NOV 1986

Amilcar
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos *Publ.*

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. TRT. Nº DC-19/86

Certifico que as conclusões e a ementa
do acórdão foram publicadas no Diário da
Justiça do dia 13 NOV 1986

Recife, 13 NOV 1986

Amilcar
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos *Publ.*

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 25 de 11 de 1986

[Handwritten Signature]

Chefe da Seção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 25 DE novembro DE 1986

[Handwritten Signature]

Diretor do Serviço de Processos

SEM EFEITO
Secretaria Judiciária
Recife,
nesta data.
Recebido(a) do(a)

Recebido(a) do(a) S.P.O.
nesta data.
Recife, 25/11/86
[Handwritten Signature]
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO

31
/ 85

Em cumprimento à de-
terminação contida no ato
de fls. 25, remeto os presen-
tes autos à d. outo Procure-
doria Regional do Traba-
lho.

Recife, 09.09.86

Grays Fonseca



32

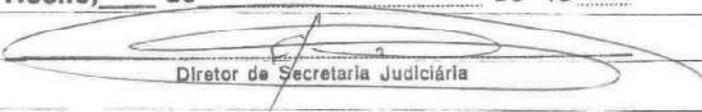
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

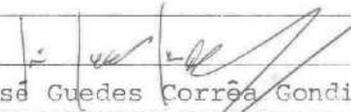
Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 28 de novembro de 1986


Diretor da Secretaria Judiciária

Notifique-se o suscitado para efetuar o pagamento das custas processuais a serem calculadas sobre 10 valores de referência, conforme o v. Acórdão de fls. 36/37.

Recife, 29 de novembro de 1986


José Guedes Corrêa Gondim Filho

Juiz Vice-Presidente do TRT-6a. Região
no exercício da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: O SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES
DO RECIFE - Av. Nossa Senhora do Carmo, 60 Stº Antônio
Recife-PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO

Fica V. Sa., pela presente, notificado(a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, nos autos do processo nº TRT- DC- 19 /86 , entre partes: Sind. dos Empregados em Com. Hot. e Simil. do Recife, suscitante e Sind. dos Hotéis, Rest. Bares e Similares do Recife, suscitado, , na forma abaixo:

"Notifique-se o suscitado para efetuar o pagamento das custas processuais, a serem calculadas sobre 10 valores de referência, conforme o v. acórdão de fls. 36/37. Recife, 29 de novembro de 1986 as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Vice-Presidente do TRT-6ª. Região - no exercício da Presidência".

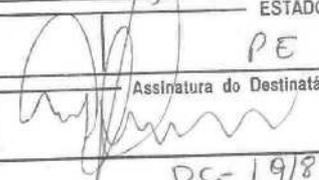
Obs: o cálculo das custas importa em Cz\$ 143,92 (cento e quarente e três cruzados e noventa e dois centavos).

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas ,
datilografei a presente, que vai assinada pelo Senhor Diretor da
Secretaria Judiciária.

Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

40
1246

E C T S E E D	REMETENTE	
	NOME: <i>Serestaia fiduciária</i>	
	ENDEREÇO: <i>Cais do Apolo, 739</i>	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º <i>1246</i>
	DESTINATÁRIO	
	<i>Sind. Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Recife</i>	
	ENDEREÇO	
	<i>Av. N.ª. S.ª. do Carmo, 60 - Sto. Antônio</i>	
CIDADE	ESTADO	
<i>Recife</i>	<i>PE</i>	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
<i>9/12</i>		

Mod. TRT 165

DC-19/86



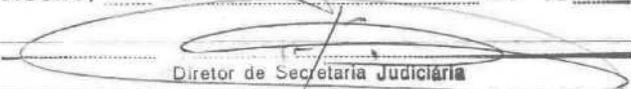
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

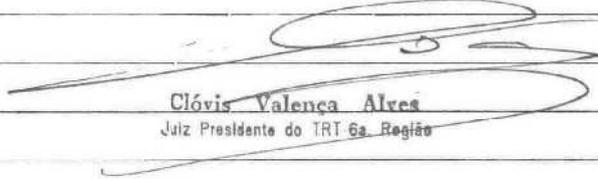
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 14 de Janeiro de 1987


Diretor de Secretaria Judiciária

À execução.

Recife, 30/01/87.


Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRI 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
_____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

45
B

CONTA DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

Proc. nº 19/86

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referên cia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metro politana	Cr\$ Demais JCJ
01	Agravo de Instrumento, p/fl.	3%			
02	Agravo de Petição: para cada va- lor de referência alcançado pe- la sentença de liquidação 4% do referido valor				
03	Fotocópia ou Xerox, p/fl.	2%			
04	Traslados de documentos ou pe- ças de processo p/fl.	2%			
05	Auto de Arrematação, Adjudica- ção e Remição: 5% sobre o res- pectivo valor				
06	Mandado de Penhora, inclusive a tos complementares	8%			
07	Idem acima 20 valores de refe- rência	50%			
08	Carta Precatória, Rogatória e de Ordem (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	10%			
09	Carta de Sentença, Arrematação, Adjudicação e remição - 1a. fl.	5%			
10	Por folha seguinte (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	2,5%			
11	Certidões de qualquer espécie - 1a.folha	5%			
12	Por folha seguinte	2,5%			
13	Embargos à Execução	5%			
14	Embargos de Terceiro	5%			
15	Atos do Contador	5%	1	12,85	
16	Liquidação por cálculo, inclusive de juros da mora, de correção monetária e rateios-para cada va- lor de referência alcançado pelo cálculo 4% do ref. valor				
17	Atos do Juiz:				
a)	assinatura de peça	5%	6	77,10	
b)	sustentação ou reforma de despa- cho	5%			
c)	audiência de instrução e julga- mento	5%	3	38,55	
d)	sentença de Embargos à execução	5%			
e)	Sentença de Embargos de tercei- ros	5%			
f)	Sentença de homologação	5%			
18	Atos da Secretaria:				
a)	Autuação	2%	1	5,14	
b)	Audiência	2%			
c)	Autos de arrematação, adjudica- ção e remição	2%			
d)	Alvará	2%			
e)	Intimação, edital e ofício	2%	5	25,70	
f)	Mandado	2%			
g)	Termos em geral	2%	14	71,96	
h)	Certidão nos autos	2%	4	20,56	

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referên- cia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metro- politana	Cr\$ Demais JCJ
19	Ato do Avaliador	15%			
20	Atos dos Oficiais de Justiça:				
	I- Autos de penhora, embargos, sequestro, depósito, levantamento-				
	a) perímetro urbano e suburbano	5%			
	b) perímetro rural	10%			
	II- Citação, notificação e intimação				
	a) perímetro urbano e suburbano	15%			
	b) perímetro rural	30%			
21	Atos dos porteiros de auditórios:				
	I- nas arrematações, adjudicações e remições				
	- para cada valor de referência alcançado 8% do referido valor				
22	Autenticação de documento:				
	a) por folha	1%			
23	Taxa de armazenagem a ser cobrada pelos Tribunais que possuam depósito próprio, por dia de atraso na retirada do bem:				
	a) por dia, até o 10º dia	5%			
	b) por dia, até o 20º dia	8%			
	c) por dia, a partir do 20º dia	2%			
24	Emolumentos				

SOMA

Cr\$

251,86

RESUMO

Valor da Condenação	Cr\$	143,92
Custas da condenação	Cr\$	
Honorários de perito	Cr\$	
Honorários de advogado	Cr\$	
Custas da execução	Cr\$	251,86
TOTAL	Cr\$	395,78

Recife, 05 de fevereiro de 1987

M. Juizal Quatros de Mello
 p/ Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

MANDADO DE CITAÇÃO

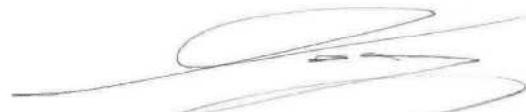
O DR. CLÓVIS VALENÇA ALVES, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em virtude da Lei, etc.

M A N D A o Oficial de Justiça Avaliador, que a vista do presente mandado passado em favor da FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento cite ao SINDICATO DE HOTÉIS; RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO RECIFE, com endereço à Av. Nossa Senhora do Carmo, 60- Stº Antônio-Recife, PE, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de CZ\$. 395,78 (trezentos e noventa e cinco cruzados e setenta e cinco centavos), sendo CZ\$... 143,92 (cento e quarenta e três cruzados e noventa e dois centavos) de custas da condenação e CZ\$. 251,86 (duzentos e cinquenta e um cruzados e oitenta e seis centavos), de custas da execução, devida nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT 19/86, na seguinte forma: "À execução. Recife, 30/01/87. as) Clóvis Valença Alves- Juiz - Presidente do TRT-6a. Região."

Case não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O que cumprirá, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife, aos seis (6) dias do mês de fevereiro do ano de 1987.

Eu, Ma. da Conceição de Campos datilografei a presente, e o Dr. Diretor da Secretaria Judiciária, Clóvis Valença Alves Filho,  Subcreve.


CLÓVIS VALENÇA ALVES

Juiz Presidente do TRT-6a. Região

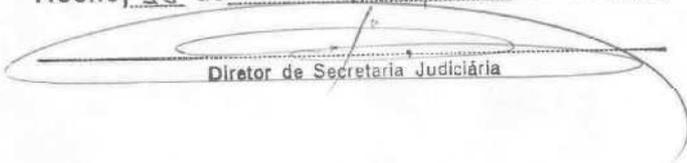
JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

D o mandado de Citacao e de

Quita de Custas de fls. 44/45

Recife, 18 de maio de 1987


Diretor de Secretaria Judiciária

44
20

OP. EDILSON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

MANDADO DE CITACÃO

O DR. CLÓVIS VALENÇA ALVES, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em virtude da Lei, etc.

S. D. M. J.
PROCESSO Nº TRT-19/86
PROTOCOLO Nº 73
ÁREA
RECIFE 221021 87
DIRETOR DO SUM

PRO
TO
CO
LO

M A N D A o Oficial de Justiça Avaliador, que a vista do presente mandado passado em favor da FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento cite ao SINDICATO DE HOTÉIS; RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO RECIFE, com endereço à Av. Nossa Senhora do Carmo, 60- Stº Antônio-Recife, PE, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de CZ\$. 395,78 (trezentos e noventa e cinco cruzados e setenta e cinco centavos), sendo CZ\$... 143,92 (cento e quarenta e três cruzados e noventa e dois centavos) de custas da condenação e CZ\$. 251,86 (duzentos e cinquenta e um cruzados e oitenta e seis centavos), de custas da execução, devida nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT 19/86, na seguinte forma: "À execução. Recife, 30/01/87, as) Clóvis Valença Alves- Juiz - Presidente do TRT-6a. Região."

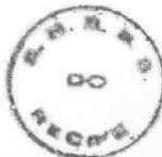
Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O que cumprirá, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife, aos seis (6) dias do mês de fevereiro do ano de 1987.

Eu, Ma. da Conceição de Campos datilografei a presente, e o Dr. Diretor da Secretaria Judiciária, Clóvis Valença Alves Filho, Subscrive.

CLÓVIS VALENÇA ALVES

Juiz Presidente do TRT-6a. Região



JUÂNILDA GOMES

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento do
mandado retro me dirigi à rua AV. N.S. do Carmo
n.º 60, e, sendo eu, de ciência à Executada na pessoa do
sr. fa. Wauilda Gomes, de todo conteúdo do
referido mandado, o qual de tudo ficou ciente e, ~~me deu~~ ~~assinou~~ a
contra fé.

Recife, 25 de 02 de 19 87

[Assinatura]
Oficial de Justiça

DILIGÊNCIA

Certifico e dou fé que, nesta
data, diligenciei e no ato da penhora, o
sindicato executado apresentou-me/
as guias de custas devidamente pa-
gas, conforme se vê na cópia anexa.
Devolvo para os devidos fins. x. x. x.
Recife, 17 de março de 19 87

[Assinatura]
Oficial de Justiça

Recebido(a) do(a) S.D.M.U
nesta data.

Recife, 17.03.87

[Assinatura]
Secretaria Judiciária



10 553 931/0001-70

01 - OF. DO CPMO PADRONIZADO DO CGC

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - D A R F

02 - PL. ENVIADO

04 - RESERVADO

45 me

C.P. Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares,
& Similares do Recife

03 - 27.02.86

05 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
SIND. DE HOTÉIS REST. BARES E SIMILARES DO RECIFE

06 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)
AV. NOSSA SENHORA DE CARMO

07 - NÚMERO
Edf. Tabas - S/201 - 2ª Andar

08 - BAIRRO, CIDADE, ESTADO
STº ANTONIO

09 - NÚMERO DO IMPOSTO DE RENDAS
50.000.000

10 - NÚMERO DO IMPOSTO DE RENDAS
50.000.000

11 - NÚMERO DO IMPOSTO DE RENDAS
50000 - Recifa - P.E.

12 - DATA DO QUADRO DAS PERÍODOS DE AVALIAÇÃO
1986

13 - EXERCÍCIO
1986

14 - DATA DO QUADRO DAS PERÍODOS DE AVALIAÇÃO
1986

15 - TIPO
1986

16 - N.º DE IMPRESSÃO
1986

17 - REFERÊNCIAS
1986

18 - REFERÊNCIAS
1986

19 - REFERÊNCIAS
1986

20 - CORREÇÃO
1505

21 - MULTA E/OU JUROS
395,76

22 - CORREÇÃO MONETÁRIA
395,76

23 - ATENÇÃO: PREENCHA O D.A.R.F. A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA

24 - VALOR - CR\$
395,76

25 - VALOR - CR\$
395,76

26 - TOTAL
395,76

27 - AUTENTICAÇÃO

28 - SÉRIE

29 - SÉRIE

30 - SÉRIE

31 - SÉRIE

32 - SÉRIE

33 - SÉRIE

34 - SÉRIE

35 - SÉRIE

36 - SÉRIE

37 - SÉRIE

38 - SÉRIE

39 - SÉRIE

40 - SÉRIE

41 - SÉRIE

42 - SÉRIE

43 - SÉRIE

44 - SÉRIE

45 - SÉRIE

46 - SÉRIE

47 - SÉRIE

48 - SÉRIE

49 - SÉRIE

50 - SÉRIE

51 - SÉRIE

52 - SÉRIE

53 - SÉRIE

54 - SÉRIE

55 - SÉRIE

56 - SÉRIE

57 - SÉRIE

58 - SÉRIE

59 - SÉRIE

60 - SÉRIE

61 - SÉRIE

62 - SÉRIE

63 - SÉRIE

64 - SÉRIE

65 - SÉRIE

66 - SÉRIE

67 - SÉRIE

68 - SÉRIE

69 - SÉRIE

70 - SÉRIE

71 - SÉRIE

72 - SÉRIE

73 - SÉRIE

74 - SÉRIE

75 - SÉRIE

76 - SÉRIE

77 - SÉRIE

78 - SÉRIE

79 - SÉRIE

80 - SÉRIE

81 - SÉRIE

82 - SÉRIE

83 - SÉRIE

84 - SÉRIE

85 - SÉRIE

86 - SÉRIE

87 - SÉRIE

88 - SÉRIE

89 - SÉRIE

90 - SÉRIE

91 - SÉRIE

92 - SÉRIE

93 - SÉRIE

94 - SÉRIE

95 - SÉRIE

96 - SÉRIE

97 - SÉRIE

98 - SÉRIE

99 - SÉRIE

100 - SÉRIE

101 - SÉRIE

102 - SÉRIE

103 - SÉRIE

104 - SÉRIE

105 - SÉRIE

106 - SÉRIE

107 - SÉRIE

108 - SÉRIE

109 - SÉRIE

110 - SÉRIE

111 - SÉRIE

112 - SÉRIE

113 - SÉRIE

114 - SÉRIE

115 - SÉRIE

116 - SÉRIE

117 - SÉRIE

118 - SÉRIE

119 - SÉRIE

120 - SÉRIE

121 - SÉRIE

122 - SÉRIE

123 - SÉRIE

124 - SÉRIE

125 - SÉRIE

126 - SÉRIE

127 - SÉRIE

128 - SÉRIE

129 - SÉRIE

130 - SÉRIE

131 - SÉRIE

132 - SÉRIE

133 - SÉRIE

134 - SÉRIE

135 - SÉRIE

136 - SÉRIE

137 - SÉRIE

138 - SÉRIE

139 - SÉRIE

140 - SÉRIE

141 - SÉRIE

142 - SÉRIE

143 - SÉRIE

144 - SÉRIE

145 - SÉRIE

146 - SÉRIE

147 - SÉRIE

148 - SÉRIE

149 - SÉRIE

150 - SÉRIE

151 - SÉRIE

152 - SÉRIE

153 - SÉRIE

154 - SÉRIE

155 - SÉRIE

156 - SÉRIE

157 - SÉRIE

158 - SÉRIE

159 - SÉRIE

160 - SÉRIE

161 - SÉRIE

162 - SÉRIE

163 - SÉRIE

164 - SÉRIE

165 - SÉRIE

166 - SÉRIE

167 - SÉRIE

168 - SÉRIE

169 - SÉRIE

170 - SÉRIE

171 - SÉRIE

172 - SÉRIE

173 - SÉRIE

174 - SÉRIE

175 - SÉRIE

176 - SÉRIE

177 - SÉRIE

178 - SÉRIE

179 - SÉRIE

180 - SÉRIE

181 - SÉRIE

182 - SÉRIE

183 - SÉRIE

184 - SÉRIE

185 - SÉRIE

186 - SÉRIE

187 - SÉRIE

188 - SÉRIE

189 - SÉRIE

190 - SÉRIE

191 - SÉRIE

192 - SÉRIE

193 - SÉRIE

194 - SÉRIE

195 - SÉRIE

196 - SÉRIE

197 - SÉRIE

198 - SÉRIE

199 - SÉRIE

200 - SÉRIE

201 - SÉRIE

202 - SÉRIE

203 - SÉRIE

204 - SÉRIE

205 - SÉRIE

206 - SÉRIE

207 - SÉRIE

208 - SÉRIE

209 - SÉRIE

210 - SÉRIE

211 - SÉRIE

212 - SÉRIE

213 - SÉRIE

214 - SÉRIE

215 - SÉRIE

216 - SÉRIE

217 - SÉRIE

218 - SÉRIE

219 - SÉRIE

220 - SÉRIE

221 - SÉRIE

222 - SÉRIE

223 - SÉRIE

224 - SÉRIE

225 - SÉRIE

226 - SÉRIE

227 - SÉRIE

228 - SÉRIE

229 - SÉRIE

230 - SÉRIE

231 - SÉRIE

232 - SÉRIE

233 - SÉRIE

234 - SÉRIE

235 - SÉRIE

236 - SÉRIE

237 - SÉRIE

238 - SÉRIE

239 - SÉRIE

240 - SÉRIE

241 - SÉRIE

242 - SÉRIE

243 - SÉRIE

244 - SÉRIE

245 - SÉRIE

246 - SÉRIE

247 - SÉRIE

248 - SÉRIE

249 - SÉRIE

250 - SÉRIE

251 - SÉRIE

252 - SÉRIE

253 - SÉRIE

254 - SÉRIE

255 - SÉRIE

256 - SÉRIE

257 - SÉRIE

258 - SÉRIE

259 - SÉRIE

260 - SÉRIE

261 - SÉRIE

262 - SÉRIE

263 - SÉRIE

264 - SÉRIE

265 - SÉRIE

266 - SÉRIE

267 - SÉRIE

268 - SÉRIE

269 - SÉRIE

270 - SÉRIE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

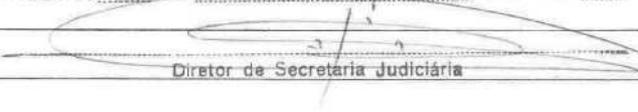
46
2002

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 18 de março de 1987


Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 30/03/1987.

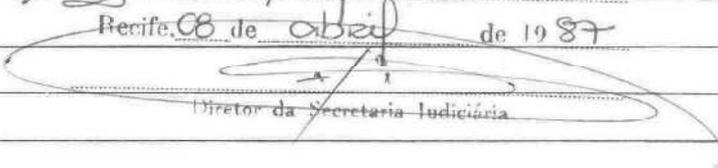
Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT 6.ª Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ar.(a) Arquivo Geral

Recife, 08 de abril de 1987


Diretor da Secretaria Judiciária